



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1774/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU A CONTRATAR SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001, PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar até 31 de dezembro, a partir de 04 de setembro de 2002, 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para as prorrogações e/ou contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado
2.081 – Conv. PAB-Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de outubro de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração